



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 664/CGMU/CI/Decreto n.º 131/2013 – GAB/2021.

Processo: nº 682/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2021 – IN – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTORA NACIONAL, CONHECIDA NAS ARTES COMO MIDIAN LIMA, QUE OCORRERÁ NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna nº 137/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Administrativo da Inexigibilidade nº 014/2021-IN/PMU, Ofício nº 166/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 01/06, Ofício nº 185/2021/Solicitação de Envio de Proposta/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 07, Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela Empresa ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS – CNPJ: 29.871.389/0001-22, folhas 08, cópias dos Documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Tributária da Empresa ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS – CNPJ: 29.871.389/0001-22, folhas 09/67, cópias de material de divulgação/publicitário da artista nacional, folhas 68/110, Memorando nº 026/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 111, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, folhas 112, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – 2021) – Lastro Orçamentário, folhas 113, Despacho nº 076/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 114, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 115, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, folhas 116, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 117, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 118, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2021, folhas 119/120, Minuta de Contrato Administrativo, folhas 121/125, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 126, Parecer Jurídico nº 075/2021, opinando pela viabilidade de contratação direta, folhas 127/129 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 130.



Handwritten signature in blue ink.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Preliminarmente

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- Relatório

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



ARRM



licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...".

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação se dá quando existe a inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da lei de licitações, vejamos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - (...)

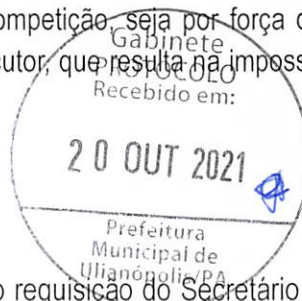
III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A legislação regulamenta o procedimento licitatório, defende a obrigatoriedade da licitação, mas prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Os serviços de "natureza singular" são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem confrontáveis com outros similares.

Serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único, ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem comparação e confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.



2- Analise

Consta no referido processo requisição do Secretário de Cultura, Desporto e Turismo, Declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, Justificativa da contratação, solicitação de despesa, projeto básico, proposta de preço, carta de declaração de exclusividade dos profissionais, justificativa do preço, minuta do contrato, parecer jurídico e as certidões.

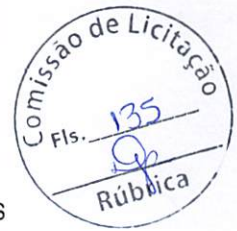
Consta prova que a Artista **Midian Lima** é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas.

Consta ainda que a Empresa representante da cantora que se pretende contratar apresentou os documentos necessários para a comprovação pretendida.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado,



ARM



dévendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais encontram prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3- Conclusão

Ante o exposto, considerando que a documentação acostada aos autos se encontra revestida das formalidades legais e considerando ainda todas as certidões, o parecer Jurídico favorável, esta controladoria pugna pela regularidade do processo em tela, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, por ser caso notório de inexigibilidade de licitação.

Recomenda-se a lavratura do Contrato, conforme minuta acostado ao Processo, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento da empresa para as devidas assinaturas, 122/126;


Que seja promovida a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, com fulcro no art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93;

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 20 de outubro de 2021.


Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021

